

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte – São Paulo

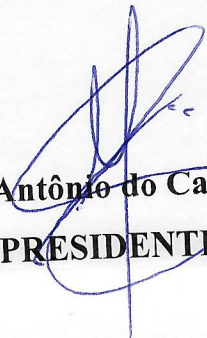
Ofício nº. 29/2024

São Sebastião, 13 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Moção (de apoio) nº. 03/2024, de autoria do Vereador **Diego de Castro Pereira**, aprovada por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 12 de março p.p.*

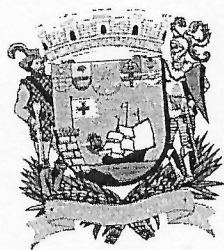
Atenciosamente,


Marcos Antônio do Carmo Fuly
PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO

N.º do Processo
341/2024

Nº do Protocolo
341/2024

Data do Protocolo
11/03/2024 15:24:09

Data de Elaboração
11/03/2024 08:56:03

Tipo

MOÇÃO

Número

3/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

NABUCO

Ementa:

Apoio ao Projeto de Lei nº 1.838/23, que tramita no Senado Federal, que altera a lei nº 8.069/1990 para determinar a vedação do uso de banheiros e vestiários destinados a sexo diferente do usuário.

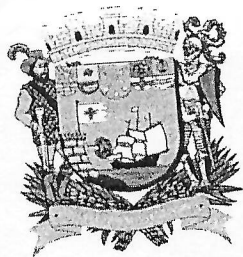
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS

12/03/24
PRESIDENTE



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003500380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

MOÇÃO

Apoio ao Projeto de Lei nº 1.838/23, que tramita no Senado Federal, que altera a lei nº 8.069/1990 para determinar a vedação do uso de banheiros e vestiários destinados a sexo diferente do usuário.

Senhor Presidente,

A importância desse projeto de lei reside na proteção da integridade física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes, que são grupos vulneráveis e que passam grande parte de seu tempo no ambiente escolar.

Garantir a privacidade e a segurança desses alunos é fundamental para promover um ambiente de aprendizado saudável e livre de constrangimentos.

Ao proibir o uso de banheiros e vestiários por pessoas de sexo diferente, o projeto busca prevenir situações de constrangimento, vergonha e até mesmo de violência, como agressão sexual.

Além disso, ao reforçar a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, o projeto promove o respeito aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

A inclusão de exceções, como banheiros individuais e unissex, demonstra a preocupação em conciliar a proteção dos alunos com a garantia de acessibilidade e acomodação para situações específicas.

Portanto, a importância desse projeto de lei está em assegurar um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso para todos os estudantes, contribuindo para seu desenvolvimento saudável e para a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

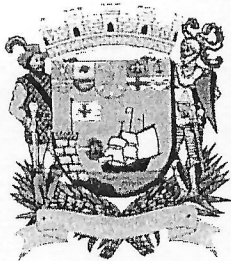
É que:

Encaminho através da Câmara Municipal de São Sebastião, esta **MOÇÃO DE APOIO** pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 1838/2023, que "Proíbe nas escolas, o uso de banheiro e vestiário destinados a sexo diferente daquele usuário."

O projeto de autoria do então senador Magno Malta (PL/ES) tem por objetivo proibir nas escolas o uso de banheiro e vestiário destinados a sexo diferente daquele do usuário.

Assim, considerando a importância da proposição, o Poder Legislativo Sebastianense manifesta





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

seu apoio à aprovação deste importante Projeto de Lei pelo Senado Federal.

Por fim, requer o envio desta Moção de Apoio à Presidência do Senado Federal.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

11 de março de 2024.

Diego de Castro Pereira

"Nabuco"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nepapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360039003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Nabuco** em 11/03/2024 08:56

Checksum: **347F196530A173A337EBA3FE64B00A826F4DEA80EF3FB19EE21FC74744EB7738**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360039003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.